



CERTIFICADO DE PARTICIPANTE

A FABASA confere este certificado a _____, em virtude do deferimento de sua inscrição, em / / , no Plano de Benefícios Previdenciários Misto nº 001 desta Fundação, CNBP 2000.0024-47. No Verso deste documento estão indicados os requisitos que regulamentam a admissão, a manutenção da qualidade de participante, bem como as condições de elegibilidade e a forma de cálculo dos benefícios, que estão detalhados no Regulamento do Plano e na Cartilha, documentos que já se encontram em seu poder.

Diretoria de Benefícios

/ /
Data

A FABASA - Fundação de Assistência Social e Seguridade da Embasa é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, classificada como Entidade Fechada de Previdência Complementar, autorizada a funcionar pela Portaria Nº 2078 de 30/05/1995, do Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, com sede em Salvador, CNPJ 00947763/0001-44, tendo como Patrocinadores a Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA e a própria FABASA.

O Plano Misto é da modalidade de "Contribuição Definida", cujo valor do benefício só será conhecido quando for concedido. Esse valor é apurado a partir do montante de recursos acumulado pelas contribuições mensais que você e seu patrocinador fizeram ao longo do período de acumulação. Tais contribuições irão formar o seu Saldo de Conta Individual (SCI), que será utilizado para o cálculo do benefício. Outra característica importante é que a acumulação de recursos ao longo do tempo é transformada em quotas, que serão convertidas em reais, pelo valor da quota FABASA na data do pagamento do benefício. Podem participar do Plano Misto todos os empregados da EMBASA, da FABASA, ou de outras empresas que venham a firmar convênio de adesão. Para isso, basta requerer a inscrição, preenchendo e assinando o formulário próprio fornecido pela FABASA.

O Plano ao qual você está filiado oferece os seguintes benefícios: Benefício Programado de Aposentadoria Normal, Benefício de Pecúlio por Invalidez Total e Permanente, Benefício de Pecúlio Especial por Invalidez Total e Permanente, Benefício Proporcional Diferido, Resgate e Portabilidade. No caso de falecimento do participante, os beneficiários receberão: Benefício de Pecúlio Normal por Morte e Pecúlio Especial por Morte como participante ativo. É permitido ao participante que se desligar da Patrocinadora, a devolução de sua Reserva Matemática Programada de Benefícios a Conceder, desde que o participante não esteja em gozo de benefício ou tenha recebido benefício assegurado pelo regulamento. Perderá a condição de participante, aquele que: I - vier a falecer; II - vier a requerer o cancelamento; III- deixar de efetuar o pagamento de 3 (três) contribuições mensais consecutivas ou não; IV- optar pelo instituto da portabilidade ou do resgate; V- receber benefício sob a forma de pagamento único e VI- deixar de pertencer aos quadros da patrocinadora, ressalvados os casos de aposentadoria e de opção pelos institutos do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido.

O Salário de Participação- SP é a base sobre a qual incidirão as contribuições do participante e as de seu patrocinador. É composta pelo salário mensal efetivamente pago pelo patrocinador aos seus empregados participantes da FABASA em contraprestação dos serviços, excluídas a parcela correspondente às diárias de viagem, ajuda habitação e quaisquer verbas de natureza indenizatória. O participante fará 13 contribuições para o Plano durante o ano, podendo efetuar contribuições voluntárias para o aumento do seu Saldo de Conta Individual (SCI). A contribuição básica mensal é apurada a partir da conversão do Salário de participação em URF (Unidade de Referência da FABASA), obedecendo a seguinte tabela:

SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO EM URF	% APLICÁVEL NA FAIXA SALARIAL	OPÇÃO DE PAGAMENTO
Até 10 URF	2%	50% ou 70% ou 100%
Acima de 10 URF	9%	50% ou 70% ou 100%

A opção de pagamento de 50% ou 70% ou 100% será feita pelo participante na data de sua inscrição, sendo que o percentual escolhido define o valor final da contribuição básica mensal. A opção do percentual escolhido poderá ser alterado por Para fazer jus a um dos benefícios oferecidos pela FABASA, bem como ao resgate de contribuições, o participante deverá ter preenchido os seguintes requisitos:

Benefício Programado de Aposentadoria Normal: I- ter, no mínimo, 180 (cento e oitenta) meses ininterruptos de vínculo empregatício com a patrocinadora; II- ter, no mínimo, 60 (sessenta) meses de efetiva filiação como participante da FABASA; III- ter idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos completos; IV - ter rescindido o vínculo empregatício com a Patrocinadora.

Benefício de Pecúlio por Invalidez Total e Permanente: I- aposentar-se por invalidez pela Previdência Social e II- ter, no mínimo, 12(doze) meses de efetiva filiação como participante da FABASA.

Benefício de Pecúlio Especial por Invalidez Total e Permanente: I- não ser enquadrado como participante ativo especial; II- ter se mantido como participante ativo nos últimos 12 (doze) meses anteriores à entrada em invalidez total e permanente e III- ter entrado em gozo de aposentadoria por Invalidez pela Previdência Social.

Benefício Proporcional Diferido: I- ser participante do plano por um período mínimo de 3 (três) anos; II- ter cessado o vínculo empregatício; III- não ter cumprido as condições para concessão de benefício de aposentadoria normal e IV- não ter sido concedido antecipadamente a aposentadoria normal.

Benefício de Pecúlio por Morte: I- O participante ter falecido em atividade e II- estarem os respectivos beneficiários regularmente inscritos como tais.

Benefício de Pecúlio Especial por Morte: I- não ser enquadrado como participante ativo especial; II- ter se mantido como participante ativo nos 12 (doze) meses anteriores ao do falecimento e III- estarem os beneficiários inscritos como tais.

Resgate: I- estar desligado da Patrocinadora e da Fabasa, o resgate não será permitido caso o participante esteja em gozo de benefício ou tenha recebido benefício assegurado pelo regulamento.

Portabilidade: I- estar desligado da patrocinadora e da Fabasa; II- ser participante do plano por um período mínimo de 3 (três) anos e III - não esteja em gozo de benefício ou tenha recebido benefício assegurado pelo regulamento do plano.

Cálculo dos benefícios:

Benefício Programado de Aposentadoria Normal: O cálculo será realizado com base em 100% do somatório do Saldo de Conta do Participante e Saldo de Conta da Patrocinadora, que será transformado em renda mensal, considerando o prazo e o percentual de resgate solicitado pelo participante.

Benefício de Pecúlio por Invalidez Total e Permanente: 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total existente na data do requerimento.

Benefício Especial de Pecúlio por Invalidez Total e Permanente: O cálculo corresponde a 13/12 (treze, doze avos) da Contribuição Real Média (CRM), multiplicada pelo número de meses calendário que faltarem para o participante completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

Benefício Proporcional Diferido: A renda mensal será calculada com base no Saldo de Conta Total.

Benefício de Pecúlio por Morte: Idem ao Benefício de Pecúlio por Invalidez Total e Permanente.

Benefício de Pecúlio Especial por Morte: Idem ao Benefício Adicional por entrada em Invalidez Total e Permanente.

Resgate: O participante fará jus a 100% do Saldo de Contas do Participante, e ao direito de resgate de 0,30% por mês de vínculo empregatício, até o limite de 90% das contribuições realizadas pelo Patrocinador.

Portabilidade: Equivalente ao valor do resgate.